

### DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REURB

**O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.138.122/0001-01, com sede estabelecida na Rua Otaviano de Paiva, s/n, Centro, Praça José Adamian, Cristalina, estado de Goiás, CEP: 73.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA**, brasileiro, casado, médico, natural de Itápolis/SP, nascido em 24/03/1977, filho de Antenor Massa e Vandalice Aparecida Biazoto Massa, identificado pela CI/RG nº 276527811 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 175.459.148-56, endereço eletrônico: [gabinetedoprefeito@crystalina.go.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@crystalina.go.gov.br), residente e domiciliado na Rua Arlindo Aguiar, nº 343, Setor Aeroporto, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, conforme o Termo de Compromisso e Posse datado de 01/01/2025, registrado no Livro B – 305, às folhas 177V/178V, nº 25.811, 06/01/2025, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas desta Comarca:

**CONSIDERANDO** que após o levantamento topográfico foi constatado que não houve descaracterização das descrições objetivas dos imóveis da QUADRA 02 LOTES 01 a 08; 11 a 15 e 17 a 20; QUADRA 06 LOTES 01 a 04; 09 a 12 E 17 a 20 e QUADRA 37 LOTES 01 a 20, localizados no Setor Oeste Novo, todavia as mesmas tratam-se de “núcleo urbano informal”, ou seja não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, promovido pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que as ocupações são consolidadas e de difícil reversão, a natureza das edificações são irreversíveis, a existência de vias de circulação todas pavimentadas, a existência de equipamentos públicos como posto de saúde, centro de educação infantil, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do artigo 36 da Lei nº 13.465/2017 prevê a possibilidade da implementação da REURB por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial;

**CONSIDERANDO** que após realizado os cadastros socioeconômicos ficou demonstrado que o “núcleo urbano informal” é ocupado por famílias predominantemente de baixa renda;

Diante do exposto, determino a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA TITULATÓRIA na modalidade social (REURB-S)**, na forma do artigo 31 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Cristalina, Goiás, 30 de abril de 2025.

**LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA**  
Prefeito Municipal

**PALÁCIO DOS CRISTAIS**  
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO  
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525  
[www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br)

JACKELINE NUNES MOREIRA  
SANTOS  
Setor de Regularização Fundiária  
Prefeitura de Cristalina

